

PARECER Nº 575/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 14945/2022.

Autoria: Dídimo Vovô.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão cuiabano ao Sr. **Flavio Mello Rangel**.

RELATÓRIO

O senhor Edil apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de decreto legislativo concede título de cidadão cuiabano ao Senhor Flavio Mello Rangel.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, **nos informa:**

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) **Título de Cidadão Cuiabano;***
- b) **Ordem do Mérito Legislativo;** e*
- c) **Comenda do Legislativo Cuiabano.***

*§ 2º **Farão jus às honrarias** todas as personalidades nacionais ou*



estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”*

Dessa forma, analisando o processo **constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução**, fazendo jus ao recebimento de Título.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto não cumpre integralmente o que estabelece a Lei Complementar nº95/98.

Necessário **emenda de redação no preâmbulo, diante da duplicidade existente:**

“A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto legislativo:”

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, **opinamos pela aprovação com emenda de redação do preâmbulo**, salvo melhor juízo.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003300340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 01/12/2022 15:53

Checksum: **528FFE8DDE756C70FB56885357642B7315A81934E8A2796F710E2D3D4451CB2E**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003300340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

